

## REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

### PREÂMBULO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Assim, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, propõe-se simplificar o regime de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de diversos actos permissos, substituindo-os por acções sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efectiva dos promotores.

Com efeito, aquele diploma legal adoptou, entre outras medidas, a proibição de sujeição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do respectivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelos referidos diplomas legais no regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, impõem a necessidade de adaptação do regulamento em vigor no município às novas exigências legais.

De acordo com o disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram auscultados os comerciantes do concelho.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do aviso n.º 3092/2012, publicado no Diário da República n.º 41, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 2012, e do edital camarário n.º 9/2012, de 17 de Fevereiro de 2012.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro, 111/2010, de 15 de Outubro, e 48/2011, de 1 de Abril, e da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do concelho de S. João da Pesqueira.

## CAPÍTULO II

### REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

#### Artigo 3.º

##### Regime geral

1. Sem prejuízo do regime especial em vigor para actividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.
2. Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
3. As lojas de conveniência podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.
4. Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5. As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às actividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

#### **Artigo 4.º**

##### **Mercados municipais**

1. Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.
2. Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação directa para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo regime que seja aplicável ao seu ramo de actividade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Estabelecimentos mistos**

Os estabelecimentos de comércio mistos devem respeitar o regime de horário mais restrito que lhes seja aplicável nos termos deste regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funcionamento permanente**

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;
- b) Farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos e de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
- e) Os postos de venda de combustíveis e os de prestação de serviços nele integrados;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias;
- h) Estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

#### **Artigo 7.º**

##### **Alteração de horário**

Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais alterar o respectivo

horário, dentro dos limites fixados no artigo 3.º do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do «Balcão do Empreendedor».

## **Artigo 8.º**

### **Alargamento de horário**

1. A requerimento do interessado, a câmara municipal pode conceder alargamento dos limites fixados no artigo 3.º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligados ao turismo, o justifiquem;
  - b) Não seja afectada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
  - c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
2. O requerimento de alargamento do horário de funcionamento deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem legalmente o represente, dirigido ao presidente da câmara municipal, e conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
  - b) Localização do respectivo estabelecimento;
  - c) Indicação do horário pretendido;
  - d) Fundamentação para o alargamento.
3. O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
  - b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.
4. Caso o requerimento inicial não seja acompanhado dos dois documento instrutórios, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

5. Do alargamento não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.
6. A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.
7. A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela câmara municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

### **Artigo 9.º**

#### **Restrição de horário**

1. As restrições de horário, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, podem ocorrer por iniciativa da câmara municipal ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a protecção e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. Todo e qualquer estabelecimento, independentemente do respectivo ramo de actividade, que não cumpra as disposições do Regulamento Geral do Ruído deverá ter restringido o seu horário de encerramento para as 24 horas, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e/ou regulamentar aplicáveis, até que a fiscalização municipal comprove que foram efectuadas as correcções necessárias ao cumprimento da referida legislação.
3. A deliberação de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada com carácter de urgência à GNR, para efeitos de fiscalização.

### **Artigo 10.º**

#### **Audiência prévia**

1. A Câmara Municipal antes de restringir ou alargar os períodos de funcionamento, deverá ouvir as seguintes entidades:
  - a) A junta de freguesia do local onde se situa o estabelecimento comercial;
  - b) As associações de consumidores do concelho;
  - c) As associações patronais do sector, com representação no concelho;
  - d) Os sindicatos que representem os interesses socio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
  - e) Outras entidades cuja consulta seja considerada indispensável.

2. As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de notificação.
3. Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento ou restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

### **Artigo 11.º**

#### **Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento**

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respectivo pessoal, salvo motivos de força maior.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Mera comunicação prévia**

1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem legalmente o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no «Balcão do Empreendedor».
2. É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do «Balcão do Empreendedor», da informação necessária e a veracidade da mesma.
3. O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».

## **CAPÍTULO IV**

### **MAPA DE HORÁRIO**

#### **Artigo 13.º**

##### **Mapa de horário de funcionamento**

1. Cada estabelecimento deverá ter afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Os modelos de mapa de horário de funcionamento, constantes dos anexos I e II ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante, serão disponibilizados no «Balcão do Empreendedor».

#### **Artigo 14.º**

##### **Cassação do mapa de horário de funcionamento**

1. O presidente da câmara municipal ordena a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando a câmara municipal haja deliberado a restrição deste.
2. O titular da exploração do estabelecimento é notificado da ordem de cassação bem como do prazo que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao levantamento do novo mapa.

### **CAPÍTULO V**

#### **TAXAS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Incidência subjectiva e liquidação**

1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas em vigor no município, as quais serão divulgadas no «Balcão do Empreendedor».
2. A liquidação do valor das taxas é efectuada conforme instruções publicitadas no «Balcão do Empreendedor».

### **CAPÍTULO VI**

#### **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

#### **Artigo 16.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete às entidades policiais e à fiscalização municipal.



### **Artigo 17.º**

#### **Contra-ordenações e coimas**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:
  - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento;
  - b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao presidente da câmara municipal, revertendo as receitas da sua aplicação para o município.

### **Artigo 18.º**

#### **Reincidência e sanções acessórias**

1. Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis são elevadas para o dobro, não podendo, contudo, ultrapassar os limites máximos fixados neste regulamento.
2. Sem prejuízo do número anterior, havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além da duplicação do valor das coimas, prevista no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 19.º**

#### **Delegação e subdelegação de competências**

1. As competências neste regulamento conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2. As competências neste regulamento cometidas ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da câmara municipal.

### **Artigo 21.º**

#### **Norma transitória**

1. Até à efectiva implementação do «Balcão do Empreendedor», os procedimentos a adoptar para os pedidos de horário de funcionamento dos estabelecimentos dentro e para além dos limites fixado no artigo 3.º iniciam-se através de requerimento apresentado em impresso disponível do Balcão Único de Atendimento e no sítio [www.cm-sjpesqueira.pt](http://www.cm-sjpesqueira.pt), dirigidos ao presidente da câmara municipal, e deles devem constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
  - b) Localização do respectivo estabelecimento;
  - c) Indicação do horário pretendido;
  - d) Indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento.
2. O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
  - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
  - b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a alargamento de horário de estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.
3. Caso o requerimento inicial não seja acompanhado dos dois documentos instrutórios, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

**Artigo 22.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de São João da Pesqueira, aprovado pela assembleia municipal em 26/02/1986.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_\_-feira a \_\_\_\_\_-feira:

Abertura às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Sábado:

Abertura às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Domingo:

Abertura às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Encerramento Semanal: \_\_\_\_\_

S. João da Pesqueira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

ANEXO II



**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
(TEMPORÁRIO)**

Período de vigência: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Estabelecimento: \_\_\_\_\_ Contribuinte n.º \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_\_-feira a \_\_\_\_\_-feira:

Abertura às \_\_\_:\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_:\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_:\_\_\_ horas às \_\_\_:\_\_\_ horas

Sábado:

Abertura às \_\_\_:\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_:\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_:\_\_\_ horas às \_\_\_:\_\_\_ horas

Domingo:

Abertura às \_\_\_:\_\_\_ horas Encerramento às \_\_\_:\_\_\_ horas

Período de almoço: \_\_\_:\_\_\_ horas às \_\_\_:\_\_\_ horas

Encerramento Semanal: \_\_\_\_\_

S. João da Pesqueira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

